



**Edital nº 002/2025 - DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 (FISCAL MUNICIPAL)**

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por meio da Secretária Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, em conformidade com o item 2 do edital, a divulgação das respostas aos pedidos de impugnação ao edital de abertura.

1. As questões foram analisadas de forma criteriosa, com fundamento na legislação vigente e nas normas constitucionais, levando em conta também a conveniência administrativa e os princípios de isonomia e ampla concorrência, com o objetivo de assegurar a transparência e integridade do certame.
2. Diante do exposto, apresenta-se o parecer em resposta às demandas relativas aos itens questionados:

ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
"6.2, ITEM B"	Indeferido: Esclarecemos que o edital do concurso público em discussão fundamenta-se na Lei Municipal nº 6.479/2023, a qual estabelece os critérios para a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos públicos realizados pelo Município de Cariacica/ES. No caso em questão, a regra aplicável encontra-se expressa no inciso III do artigo 2º da mencionada lei. Ser cadastrado no REDOME (Registro de Doadores de Medula Óssea) não comprova que a doação de medula óssea foi efetivamente realizada, o que é um requisito exigido pela Lei nº 6.479/2023 para que o candidato se beneficie da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no município de Cariacica. O cadastro é uma etapa inicial do processo, onde o candidato se torna disponível para doações, mas só após ser chamado e realizar o procedimento é que a doação é concretizada.
"3. DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS"	Indeferido: Conforme estabelecido no item 3.3.1 do edital de abertura, " Não será exigida a apresentação de documentos comprobatórios relativos à CNH, conhecimentos em informática, domínio da legislação pertinente à sua área de atuação, legislação de proteção e defesa do consumidor, e conhecimentos básicos de programas de Arquitetura e Engenharia. ". Quanto aos requisitos/escolaridade exigidos para os cargos, estes estão em conformidade com a legislação municipal que regulamenta a criação dos mesmos. Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento dos cargos previstos no edital, informamos que estes estão em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 138/2023



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
	que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei.
“Item 3/3 e 7”	
<i>“Solicito impugnação do Edital EDITAL Nº 001/2025 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 para FISCAL MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Cariacica no Estado do ES, item: 3: da descrição dos cargos: subitens: 3 e 7 (fiscal municipal de defesa do consumidor e de vigilância sanitária) pela ausência do profissional Nutricionista. Considerando a RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018 do Conselho Federal de Nutrição, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. O profissional de Nutrição está inserido nas atribuições a serem desenvolvidas pelos cargos publicados no EDITAL em questão, conforme itens abaixo: Art.2º, inciso IV da RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018</i> <i>Art. 2º Sem prejuízo do pleno exercício profissional nos termos da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, esta Resolução dispõe sobre as atividades dos nutricionistas nas seguintes áreas de atuação: V. Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos. Sendo estas áreas relacionadas à: V. Área de Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos – atividades de desenvolvimento e produção e comércio de produtos relacionados à alimentação e à nutrição: A. Subárea – Cadeia de Produção de Alimentos: A.1. Segmento – Extensão Rural e Produção de Alimentos. B. Subárea – Indústria de Alimentos: B.1. Segmento – Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos. B.2. Segmento – Cozinha Experimental. B.3. Segmento – Produção. B.4. Segmento – Controle da Qualidade. B.5. Segmento – Promoção de Produtos. B.6. Segmento – Serviços de Atendimento ao Consumidor. B.7. Segmento – Assuntos Regulatórios. C. Subárea – Comércio de Alimentos (atacadista e varejista) – atividades relacionadas à comercialização e distribuição de alimentos destinados ao consumo humano: C.1. Segmento – Controle da Qualidade. C.2. Segmento – Representação. C.3. Segmento – Serviços de Atendimento ao Consumidor. C. SUBÁREA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE: 2. Segmento – Vigilância Sanitária: C.2.1. Para realizar as atribuições de Nutrição em Saúde Coletiva, subárea Vigilância em Saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária, ficam definidas as seguintes atividades do nutricionista: C.2.1.1. Realizar inspeções sanitárias, cumprindo os procedimentos e normas legais específicas. C.2.1.2. Elaborar relatórios e pareceres de inspeções sanitárias. C.2.1.3. Participar da elaboração e revisão da legislação própria da área. C.2.1.4. Promover e participar de programas de ações educativas na área de Vigilância em Saúde. C.2.1.5. Analisar e instruir processos para registro de produtos</i>	Indeferido: O Concurso Público nº 001/2025 (Fiscal Municipal) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento dos cargos de Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor e Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, previstos no edital, informamos que estes estão em total conformidade com a legislação municipal que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei. Ressaltamos que a formação em Nutrição não está prevista como requisito de escolaridade para os referidos cargos.



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
alimentícios. C.2.1.6. Participar de investigação de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA). C.2.1.7. Participar da elaboração e execução de programas de coleta de amostras de alimentos. C.2.1.8. Participar de programas de controle de qualidade executados pela Vigilância Sanitária. C.2.1.9. Participar da execução de programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores. C.2.1.10. Participar de comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a alimentos, produtos e serviços de interesse da saúde, inclusive saúde do trabalhador. C.2.1.11. Participar de comissões técnicas e/ou grupos de trabalhos intersetoriais e interinstitucionais de interface com a atuação da Vigilância Sanitária. C.2.1.12. Desenvolver e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico. C.2.1.13. Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista. C.2.1.14. Participar de fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais. C.2.1.15. Contribuir no planejamento, implantação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, com base em critérios técnicos e científicos. C.2.1.16. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber. Logo, considerando as atribuições já designadas aos profissionais de Nutrição, conforme a referida RESOLUÇÃO, visto que, por competência está apto em participar do referido Edital por contemplar todas as atribuições solicitadas nos cargos referidos nos subitens 3 e 7 da descrição dos cargos e considerando também o que o mesmo colaborará com o serviço público de qualidade ao qual foi preparado para tal. Solicito gentilmente a sua inclusão na participação, considerando a importância deste CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 para FISCAL MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Cariacica no Estado do ES. Atenciosamente, xxxxxx CRN nº xxxxxxxxxx”	
“Item 6/subitens 6.2 alíneas B; 5.5; 6.5.1”	
“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA (FISCAL MUNICIPAL), DE 21 DE MARÇO DE 2025 Dados do requerente: Nome completo: xxxxx xxxxx CPF: xxxxxxxx Telefone: (xx) xxxxx xxxx E-mail: xxxxxxxxxx Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no item “2”, subitem “2.1” do EDITAL Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA (FISCAL MUNICIPAL), DE 21 DE MARÇO DE 2025, venho apresentar pedido de impugnação do item “6”, subitem “6.2”, alínea “b” como também o item “6”, subitens “6.5”e “6.5.1”; do edital em tela, pelas razões a seguir aduzidas. O dispositivo impugnado impõe ao candidato que deseja solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição no certame, a obrigação de comprovar que efetivamente doou medula óssea, nos seguintes termos: 6.2. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar o botão INSCREVA-SE, preencher os dados	Indeferido: Esclarecemos que o edital do concurso público em discussão fundamenta-se na Lei Municipal nº 6.479/2023, a qual estabelece os critérios para a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos públicos realizados pelo Município de Cariacica/ES. No caso em questão, a regra aplicável encontra-se expressa no inciso III do artigo 2º da mencionada lei. É importante esclarecer que, nos termos da Constituição Federal de 1988, os municípios possuem autonomia legislativa, administrativa e financeira, o que lhes permite disciplinar



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
solicitados e selecionar a opção <i>Isenção de taxa de inscrição dentro do prazo estipulado no cronograma do concurso, anexando (via upload) DECLARAÇÃO contida no ANEXO V deste edital, devidamente preenchida e assinada, juntamente com cópia de documento oficial de identidade, e: b) Se Doador de Medula Óssea: Anexar (via upload) documento que ateste que o candidato realizou a doação de medula óssea em entidades reconhecidas pelo poder público.</i> 6.5. A verificação da realização de DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, conforme descrito na alínea "b" do item 6.2, será realizada por meio de DECLARAÇÃO ou CERTIFICADO DE DOAÇÃO. O documento apresentado deve incluir a data da doação, o órgão responsável e o nome do responsável pela expedição, devidamente assinado. 6.5.1. O documento de comprovação que não cumprir os requisitos estabelecidos no item 6.5 não será aceito como válido para atestar a realização da doação de medula óssea. Contudo, ausente qualquer previsão legal para a exigência acima. Isto porque, o inciso II do art. 1º da Lei 13.656/2018 [que estabelece a gratuidade] não vincula a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público à efetiva doação de medula óssea, de modo que a exigência contida no referido edital extrapola a previsão legal. Atento aos fins da norma, portanto, deve-se observar apenas o previsto em lei, de modo que o doador deve fazer parte de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde para ter direito à isenção. A isenção conferida pela Lei nº 13.656/2018, não apenas para este quanto todos os demais concursos, deve alcançar todo aquele que se disponibilizar a ser um possível doador no futuro e não somente quem efetivamente tenha doado, uma vez que o objetivo é aumentar o número de possíveis doadores cadastrados e por se tratar de um procedimento complexo. Ademais, não há previsão na lei a respeito da necessidade de efetiva doação de medula óssea como requisito para o interessado ter direito à isenção da taxa de inscrição, bastando que conste como doador nos cadastros da entidade responsável. Sendo assim, todo candidato ao apresentar sua carteira de doador, como inscrito no Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), tem direito à isenção da taxa de inscrição. A corroborar, está a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, consoante ilustram os julgados, exemplificativamente, abaixo colacionados: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. CANDIDATO CADASTRADO COMO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA. COMPROVAÇÃO DE EFETIVA DOAÇÃO. DESNECESSIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de recursos de apelação interpostos pela União Federal e pelo CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) contra sentença proferida pelo Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que, nos autos do Mandado de Segurança n. 1001793-68.2023.4.01.3400, determinou que as autoridades coatoras reconhecessem o direito da parte impetrante à isenção ao pagamento da taxa de inscrição relativa aos certames regidos pelo Edital n. 1 – AGU, pelo Edital n. 1 – PFN, e pelo Edital n. 1 – Procurador Federal, todos de 26/12/2022. 2. A Lei n.13.656/2018, que dispõe sobre a isenção de candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União, prevê que são isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. 3. É certo que o	assuntos de interesse local por meio de leis próprias, desde que respeitem as normas gerais estabelecidas pela União e pelos Estados. No caso em análise, a Lei Municipal nº 6.479/2023 foi editada com base na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios o poder de legislar sobre questões de interesse local. Assim, ainda que haja uma lei federal que trate do tema, o município tem prerrogativa de estabelecer regras específicas que atendam às suas peculiaridades." Esclarecemos ainda, que ser cadastrado no REDOME (Registro de Doadores de Medula Óssea) não comprova que a doação de medula óssea foi efetivamente realizada, o que é um requisito exigido pela Lei nº 6.479/2023 para que o candidato se beneficie da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no município de Cariacica.



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
incentivo à doação de medula óssea é uma política social na área de saúde, cujo objetivo é estimular as pessoas a se cadastrarem como possíveis doadores, havendo, atualmente, o REDOME - Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea, pelo qual se mantém as informações de todos os doadores voluntários de medula óssea cadastrados no Brasil. 4. Desse modo, a política de incentivo, consubstanciada em isenção de inscrição em concursos públicos, deve alcançar todo aquele que se disponibiliza a ser um possível doador no futuro, a depender da identificação de compatibilidade com um paciente, e não somente quem efetivamente tenha doado, visto que o que se busca é aumentar ao número de possíveis doadores cadastrados, o que, automaticamente, eleva a chance de se identificar um doador em potencial. 5. Este Tribunal já decidiu que não deve se aplicar em casos da espécie qualquer interpretação restritiva, já que a própria lei não trouxe condição ou exigência nesse sentido. Precedentes. 6. Apelações e remessa oficial desprovidas. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação/Remessa necessária nº 1001793-68.2023.4.01.3400. Rel. MARK YSHIDA BRANDÃO. Sexta Turma. Julgado em 06/11/2023). (grifos nossos). ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. CARGO DE ADVOGADO GERAL DA UNIÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. . Hipótese em que o impetrante comprova que está cadastrado no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME e pretende ver reconhecido o direito de utilização da isenção do pagamento da taxa de inscrição em razão de estar cadastrado como doador de medula, conforme dispõe a norma contida na Lei 13.656/2018 (art. 1º, II), sem comprovar a prévia e efetiva participação em processo de doação. O objetivo principal da norma é a ampliação do número de doadores de medula óssea, incentivando o ato de doação e de cadastros voluntários e aumentando as chances de quem precisa encontrar doadores compatíveis. Precedentes deste Tribunal. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Agravo de Instrumento nº 5009796-72.2023.4.04.0000. Rel. LUIZ ANTONIO BONAT. Décima Segunda Turma. Juntado aos autos em 09/06/2023). (grifos nossos). ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO. DOADORES DE MEDULA ÓSSEA. EFETIVA REALIZAÇÃO DE DOAÇÃO. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES INCLUSÃO EM CADASTRO DE DOADORES PARA O DEFERIMENTO DA ISENÇÃO. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. O objetivo da Lei nº 13.656/2018 somente será efetivado na medida em que benefício nela estipulado seja dirigido a todos aqueles que constam nos cadastros de doadores de medula, independentemente de terem efetivamente participado de processo de doação. Apenas dessa forma a norma terá efetiva utilidade no propósito de ampliar o rol de doadores, possibilitando que sejam encontrados, com menor grau de dificuldade, potenciais doadores compatíveis. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Agravo de Instrumento nº 5010248-82.2023.4.04.0000. Rel. ROGERIO FAVRETO. Terceira Turma. Juntado aos autos em 25/05/2023). (grifos nossos). Como se vê, não há que se exigir do candidato a comprovação da efetiva doação de medula óssea para a caracterização como doador. Todavia, em sentido contrário, o edital é claro ao exigir a comprovação da efetiva	



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
doação de medula para a caracterização como doador, em flagrante ofensa à lei. Com efeito, certamente será indeferido o pedido de isenção de muitos candidatos inscritos no Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), mas que nunca efetivamente doaram medula óssea, inclusive este subscritor. Assim, considerando o risco iminente de o candidato ter o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido, com base nas normas ilegais previstas no edital em questão, eis o presente pedido de impugnação. Ante todo exposto, eis o presente para impugnar o item “6”, subitem “6.2”, alínea “b” como também o item “6”, subitens “6.5” e “6.5.1”; do edital Nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA (FISCAL MUNICIPAL), DE 21 DE MARÇO DE 2025, para que seja promovido o ajuste de critérios para comprovação de documentos pelos doadores de Medula Óssea. Vitória/ES, 22 de março de 2025. Xxxxxx xxxx xxx xxxxx Assinatura do candidato.”	
“Item 3.1” “À Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura do Município de Cariacica. Impugnação ao Edital n.º 001/2025 (FISCAL MUNICIPAL) – Exigência indevida de formação específica de Curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil para o cargo de Fiscal de Posturas, conforme os fundamentos abaixo expostos: 1. DA EXIGÊNCIA INJUSTIFICADA E RESTRIÇÃO INDEVIDA O edital exige formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil para o cargo de Fiscal de Posturas. No entanto, a análise das atribuições previstas no próprio edital demonstra que essa exigência é incompatível com as funções desempenhadas pelo cargo, que são essencialmente administrativas, jurídicas e operacionais. A função do fiscal de postura nada se relaciona com engenharia civil, arquitetura e urbanismo. A fiscalização de posturas municipais envolve verificação de alvarás, uso do espaço público, comércio ambulante, publicidade, vistorias, aplicação de multas e instrução de processos administrativos. Essas atividades não exigem conhecimentos técnicos exclusivos de Arquitetura ou Engenharia, mas sim um domínio da legislação municipal e da organização urbana. Em outros municípios, como por exemplo Guarapari, Vila Velha, esse cargo exige apenas ensino médio completo ou aceita formação superior em diversas áreas, como Direito e Administração, dada a natureza fiscalizatória e regulatória da função. 2. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS A restrição imposta pelo edital viola os princípios da razoabilidade, ampla concorrência e isonomia, consagrados na Constituição Federal. A exigência de uma formação específica sem justificativa técnica plausível: Fere a razoabilidade e proporcionalidade, pois impõe um critério sem relação direta com as atividades do cargo. Restringe indevidamente a concorrência, excluindo profissionais aptos a desempenhar a função, como bacharéis em Direito e Administradores. Cria uma barreira injustificada, diferenciando candidatos sem fundamento legal. 3. JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES FAVORÁVEIS O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidou o entendimento de que o edital de concurso público não pode estabelecer exigências sem previsão legal específica. Além disso, decisões do STJ indicam que requisitos de escolaridade devem ser compatíveis com as funções do cargo, sob pena de restringir ilegalmente o acesso ao serviço público (STJ). Tribunais de Contas também já se manifestaram contra a imposição de exigências	Indeferido: O Concurso Público nº 001/2025 (Fiscal Municipal) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento de todos os cargos constantes no item 3.1 do edital, informamos que estes estão em total conformidade com a legislação municipal que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei.



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
indevidas em editais de concursos, reforçando que a Administração Pública não pode limitar a participação de candidatos sem justificativa técnica plausível. 4. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer: 1. A revisão do edital, permitindo a participação de candidatos com formação superior em qualquer área, ou pelo menos incluindo cursos compatíveis com as atribuições do cargo, como Direito e Administração. 2. A suspensão do concurso, caso necessário, até a adequação do edital, garantindo a legalidade e a ampla concorrência. 3. A resposta formal a esta impugnação, conforme as normas de direito administrativo aplicáveis. Nestes termos, Pede deferimento.”	
“Item 3/3.1” “À Comissão Organizadora do Concurso Público, Venho, respeitosamente, apresentar impugnação parcial ao Edital nº 001/2025, especificamente quanto à ausência da formação em Nutrição como requisito para o cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária. 1. DA COMPETÊNCIA DO NUTRICIONISTA PARA O CARGO O cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária abrange a inspeção e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da saúde pública. Dentre suas principais atribuições, destacam-se: Fiscalizar, inspecionar e vistoriar ambientes públicos e privados, obras, equipamentos, bens, produtos e serviços de interesse direto e indireto da saúde; Realizar apreensão e inutilização de produtos em desacordo com as normas sanitárias; Coletar e analisar amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária; Atuar em ações de controle e prevenção de agravos, epidemias e endemias; Emitir pareceres técnicos e relatórios sobre inspeções e fiscalização sanitária; Promover educação sanitária, elaborando materiais informativos e realizando treinamentos. A Nutrição é uma profissão regulamentada pela Lei Federal nº 8.234/1991, que estabelece competências diretamente relacionadas às funções acima descritas. O nutricionista é um profissional tecnicamente capacitado para exercer a fiscalização sanitária, principalmente no que se refere a: Segurança dos alimentos: inspeção de estabelecimentos que produzem, distribuem e comercializam alimentos, garantindo conformidade com a legislação sanitária. Higiene e manipulação alimentar: controle de processos de produção e armazenamento de alimentos, identificando riscos à saúde pública. Prevenção de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTAs): identificação de práticas inadequadas que possam causar surtos alimentares e danos à saúde da população. Normatização e regulamentação sanitária: participação na formulação e análise de legislações voltadas à segurança alimentar e à vigilância sanitária. Educação sanitária: capacitação de profissionais da área de alimentação e promoção da saúde pública por meio de campanhas e treinamentos. A Resolução CFN nº 600/2018, que define as áreas de atuação do nutricionista, inclui a fiscalização de alimentos e a vigilância sanitária dentro de suas competências. Além disso, o nutricionista atua diretamente com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde e do Código Sanitário Municipal. 2. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL Ao não prever a Nutrição como requisito para o cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, o edital: Fere o princípio da isonomia, ao excluir um profissional tecnicamente apto a exercer a função; Contraria a legislação vigente, que reconhece o nutricionista como um dos profissionais responsáveis por fiscalização sanitária e segurança alimentar; Prejudica a eficiência da administração pública, ao	Indeferido: O Concurso Público nº 001/2025 (Fiscal Municipal) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento do cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, previsto no edital, informamos que estes estão em total conformidade com a legislação municipal que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei. Ressaltamos que a formação em Nutrição não está prevista como requisito de escolaridade para os referidos cargos.



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
restringir o acesso de um profissional capacitado, comprometendo a fiscalização de alimentos e ambientes relacionados à saúde pública. 3. DO PEDIDO Diante do exposto, requeiro: A análise e deferimento desta impugnação; A retificação do edital para incluir a formação em Nutrição como requisito para o cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária; A garantia da ampla concorrência para nutricionistas, permitindo que profissionais legalmente habilitados participem do certame. Atenciosamente, XXXXXXX	
“3. DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS” Impugnação ao Edital do Concurso para Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de Posturas – Prefeitura de Cariacica Ilustríssima Comissão Organizadora, Eu, xxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, venho, por meio desta, impugnar a exigência de qualificação no EDITAL Nº 001/2025 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 (FISCAL MUNICIPAL) para os cargos de Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de Posturas, especificamente a exigência de graduação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil. O Edital exige que o candidato tenha curso superior nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, mas as atividades descritas para os cargos de Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de Posturas não são exclusivas dessas áreas. Muitas das funções descritas, como fiscalização de espaços públicos, controle de atividades comerciais e licenciamento de feiras, podem ser realizadas por profissionais de outras áreas, como o Tecnólogo em Logística, que é a minha formação. A Logística envolve o gerenciamento de processos urbanos, controle de fluxo de materiais e pessoas, além de fiscalização de atividades comerciais e serviços, competências que se aplicam diretamente às atribuições desses cargos. Portanto, a exigência de uma formação restrita a Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil é desnecessária e exclui profissionais qualificados de outras áreas. Solicito que a qualificação exigida seja revista para incluir o curso de Tecnologia em Logística e outras áreas correlatas, permitindo a participação de profissionais com formação compatível para a função, garantindo maior igualdade de acesso ao concurso. Aguardo a revisão do Edital e estou à disposição para esclarecimentos. Atenciosamente, XXXXX	Indeferido: O Concurso Público nº 001/2025 (Fiscal Municipal) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento dos cargos de Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de Posturas, previsto no edital, informamos que estes estão em total conformidade com a legislação municipal que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei.
“Item 3.1.” “Na descrição dos cargos, o edital menciona que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B é desejável, o que tem total sentido para o cargo de Fiscal Municipal, pois este realiza trabalho de campo que exige deslocamento por meio de veículos. Contudo, estabelecer a CNH apenas como desejável não define qualquer critério objetivo. Em diversos concursos para Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, por exemplo, a CNH B é pontuada na etapa de títulos. Assim, sugere-se que essa qualificação seja considerada na pontuação da prova de títulos.”	Indeferido: Conforme estabelecido no item 3.3.1 do edital de abertura, “Não será exigida a apresentação de documentos comprobatórios relativos à CNH, conhecimentos em informática, domínio da legislação pertinente à sua área de atuação, legislação de proteção e defesa do consumidor, e conhecimentos básicos de programas de Arquitetura e Engenharia.” Quanto aos requisitos/escolaridade exigidos para os cargos, estes estão em conformidade com a legislação municipal que regulamenta a criação dos mesmos. Quanto à solicitação de inclusão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como critério pontuável na prova de títulos, esclarecemos que tal medida não é adequada, uma vez que a avaliação de títulos tem como objetivo reconhecer qualificações



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
	que realmente agreguem valor ao exercício das funções públicas. A prova de títulos não se destina a pontuar qualificações que, embora desejáveis, não são essenciais para a execução das atividades previstas para o cargo. Assim, a CNH, sendo um requisito desejável e não essencial, não se enquadra nos critérios para pontuação na etapa de títulos.
“Itens 14/14.6”	
“Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, na qualidade de candidato inscrito no Concurso Público nº 001/2025 para o cargo de Fiscal Municipal, apresentar IMPUGNAÇÃO ao referido edital, especificamente no que tange à pontuação atribuída à Prova de Títulos, conforme os fundamentos a seguir expostos: 1. DISCREPÂNCIA NA PROPORÇÃO DE PONTUAÇÃO ENTRE PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS O edital estabelece a seguinte distribuição de pontos: • Prova Objetiva: 90,00 pontos • Prova de Títulos: até 10,00 pontos, distribuídos da seguinte forma: Especialização: 2,0 pontos, Mestrado: 3,0 pontos e Doutorado: 5,0 pontos. Observa-se que a Prova de Títulos representa até 11,11 da pontuação total do concurso e 18,52 da pontuação mínima para não ser eliminado. Essa proporção é significativamente superior à praticada em outros certames de âmbito nacional. Por exemplo, no Edital do IBAMA 2025 (cebraspe), a distribuição é a seguinte: • Prova Objetiva: 120,00 pontos • Prova Discursiva: 10,00 pontos • Prova de Títulos: até 5,00 pontos, sendo: Especialização: 0,6 pontos (máximo de 1,2 pontos), Mestrado: 1,5 pontos e Doutorado: 2,3 pontos. Nesse caso, a Prova de Títulos representa aproximadamente 3,08 da pontuação total, evidenciando uma discrepância considerável quando comparada ao concurso em questão. A diferença nas proporções demonstra que a pontuação atribuída à Prova de Títulos neste concurso é excessiva, o que pode prejudicar a equidade entre os candidatos. 2. CARÁTER CLASSIFICATÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a Prova de Títulos deve possuir caráter exclusivamente classificatório, não podendo influenciar na aprovação ou reprovação dos candidatos. Atribuir um peso excessivo a essa etapa pode, na prática, conferir-lhe um caráter eliminatório, o que contraria os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade. Em concursos com pontuações totais relativamente baixas e/ou poucas questões, como é o caso deste concurso, aumenta-se a chance de empates entre candidatos ou a diferença de pontuação ser mínima. Nessas situações, a Prova de Títulos, que deveria ser apenas classificatória, pode acabar assumindo um papel eliminatório, prejudicando candidatos que, embora tenham obtido boas notas na Prova Objetiva, não possuam titulações adicionais. 3. ACÚMULO DE TITULAÇÕES E PONTUAÇÃO DUPLICADA É importante ressaltar que, para a obtenção de um título de Doutorado, é necessário possuir o título de Mestrado. Assim, um candidato com Doutorado já detém, necessariamente, o título de Mestre, o que pode levar a uma dupla pontuação, desequilibrando a concorrência. Além disso, há a possibilidade de o candidato possuir também certificado de especialização, acumulando ainda mais pontos. 4. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS CLAROS E OBJETIVOS NA PROVA DE TÍTULOS PARA SELEÇÃO DO MELHOR CANDIDATO O concurso público	Indeferido: Em relação à impugnação apresentada, esclarecemos que as normas e diretrizes estabelecidas no Edital nº 001/2025 estão em conformidade com as regulamentações municipais e as disposições legais que regem os concursos públicos no âmbito do município de Cariacica. A estrutura do concurso foi elaborada de acordo com as normativas vigentes, assegurando a legalidade e a transparência do concurso público. A prova objetiva possui caráter eliminatório para a seleção dos candidatos, pois visa avaliar o conhecimento técnico necessário para o desempenho das funções do cargo. A prova de títulos tem caráter exclusivamente classificatório, e tem como objetivo não é exclusão dos candidatos, mas sim classificar aqueles que apresentam qualificações adicionais que possam contribuir para o desempenho da função pública. A pontuação atribuída à prova de títulos é limitada e proporcional, de forma a não prejudicar os candidatos que não possuem titulação acadêmica, mas que apresentam os conhecimentos técnicos e experiência necessários para o cargo. Dessa forma, as normas do concurso estão em plena conformidade com as regulamentações municipais e com os princípios constitucionais aplicáveis aos concursos públicos. A divisão das provas e os critérios estabelecidos atendem ao princípio da legalidade e da transparência, garantindo uma seleção justa e adequada aos objetivos do concurso. Vale ressaltar que, a Administração Pública tem discricionariedade para definir os critérios e as etapas dos concursos públicos, respeitando os limites legais e os princípios



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
deve ser uma disputa imparcial, onde se averigua o melhor e mais preparado candidato para executar determinada função. Para isso, existem regras e princípios para que a fase de avaliação de títulos não se torne algo arbitrário ou ilegal, de forma a prejudicar pessoas capacitadas para preencher o cargo público, ou mesmo se tornar uma ferramenta de favorecimento de algum indivíduo. Os títulos de Mestrado e Doutorado acadêmicos visam formar pesquisadores e professores universitários dentro de um tema específico, não necessariamente selecionando o melhor candidato para as atribuições do cargo de Fiscal Municipal, que deve ser o objetivo. As linhas de pesquisa em Fisiologia molecular de organismos fotossintetizantes ou Ecologia funcional de algas e plantas (PPGBV/CCHN/UFES) não contribuem para o desempenho das atribuições de um Fiscal Municipal Ambiental. Tais áreas de pesquisa não são relevantes para as competências exigidas no cargo, que demandam conhecimentos práticos voltados para a fiscalização ambiental e a gestão de recursos naturais. Essas exigências podem desvirtuar o objetivo da seleção, que é escolher o candidato mais apto para exercer as funções previstas no cargo. Diferentemente, a experiência profissional na administração pública ou na área de atuação do cargo é uma excelente forma de avaliar a qualificação dos candidatos e garantir que os selecionados possuam conhecimentos práticos adequados ao desempenho da função. No entanto, essa experiência não foi contemplada na Prova de Títulos, o que limita a avaliação mais ampla da qualificação do candidato. 5. CONCLUSÃO Diante do exposto, solicito a revisão dos critérios de pontuação da Prova de Títulos previstos no Edital nº 001/2025, de forma a adequá-los aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia, assegurando que essa etapa mantenha seu caráter exclusivamente classificatório. DOS PEDIDOS a) Que os pontos da prova de títulos sejam proporcionais; e/ou b) Que apenas um título seja pontuado (especialização ou mestrado ou doutorado); e/ou c) Que sejam atribuídos pontos para experiência profissional. Nesses termos, pede deferimento."	constitucionais. Isso abrange a escolha das provas, como objetiva, discursiva, de títulos ou prática, e suas respectivas pontuações e critérios de avaliação.
"Item 4/4.1"	
"À Comissão Organizadora do Concurso Público de Cariacica, Eu, xxxxxx, venho, respeitosamente, solicitar a impugnação parcial do edital no que se refere à data de realização da prova objetiva, prevista para o dia 01/06/2025. Tal solicitação fundamenta-se nos seguintes pontos: Conflito com outro concurso público relevante A prova do concurso para o Superior Tribunal Militar (STM) também está marcada para 01/06/2025. Este é um concurso de abrangência nacional e com alta concorrência, o que pode impactar diretamente a participação de candidatos que pretendem concorrer a ambas as oportunidades. Prejuízo à ampla concorrência O conflito de datas restringe a participação dos candidatos, indo contra o princípio da ampla concorrência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A manutenção da data pode gerar um impacto negativo na isonomia do certame, já que candidatos que desejam prestar ambos os concursos serão forçados a escolher apenas um, limitando suas oportunidades de ingresso no serviço público. Além disso, evitar esse tipo de choque entre concursos distintos contribui para a transparência e organização dos processos seletivos. Diante do exposto, solicito respeitosamente que a banca organizadora avalie a possibilidade de alteração da data da prova do concurso de Cariacica, garantindo assim que os candidatos possam exercer seu direito de participar de ambos os	Deferido: Considerando o conflito de datas com o concurso do Superior Tribunal Militar (STM) e a necessidade de assegurar a ampla concorrência, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, decidimos alterar a data da prova objetiva, originalmente prevista para 01/06/2025. A nova data será oficializada por meio de retificação do edital de abertura, que será publicada na página oficial do concurso.



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
certames sem prejuízo. Agradeço a atenção. Atenciosamente, xxxxxxxxxxxx.	
“3. Da descrição dos cargos/3.1 descrição dos cargos, o número de vagas” “Considerando o item/subitem 3. DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS/3.1 DESCRIÇÃO DOS CARGOS, O NÚMERO DE VAGAS, solicito a integração do profissional Oceanógrafo ao cargo de Fiscal Municipal Ambiental baseado nas suas competências descritas por lei própria, a citar: Art. 3º Os Oceanógrafos, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais, igualmente habilitados na forma da legislação vigente, poderão: II – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público; III – realizar perícias, emitir e assinar pareceres e laudos técnicos; IV – dirigir órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de oceanografia em entidades autárquicas, privadas ou do poder público. Parágrafo único. Compete igualmente aos Oceanógrafos, ainda que não privativo ou exclusivo, o exercício de atividades ligadas à limnologia, aquícultura, processamento e inspeção dos recursos naturais de águas interiores. A lei supracitada está disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei11760.htm .”	Indeferido: O Concurso Público nº 001/2025 (Fiscal Municipal) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento dos cargos de Fiscal Municipal Ambiental, previsto no edital, informamos que estes estão em total conformidade com a legislação municipal que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei.
“3. Da descrição dos cargos/3.1 descrição dos cargos, o número de vagas” “Associação Brasileira de Oceanografia Ofício No 005/2025/AOCEANO – Conselho Administrativo Balneário Camboriú (SC), 24 de março de 2025. Ilma. Sra. xxxxxxx. Vice-Prefeita e Secretária Municipal Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos Cariacica – ES Ref.: incorporação da graduação em Oceanografia/Oceanologia como habilitação para a vaga de FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL, listada no EDITAL Nº 001/2025 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 (FISCAL MUNICIPAL), de 21 de março de 2025. Senhora Secretária, A Associação Brasileira de Oceanografia – AOCEANO, CNPJ 90.221.151/0001-62, fundada em 1975 com o objetivo de congrega e representar os profissionais de Oceanografia/Oceanologia regulamentados pela Lei Federal 11.760/2008, que dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo, vem, pelo presente, pleitear a incorporação da graduação em Oceanografia/Oceanologia como habilitação para a vaga de FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL, listada no EDITAL Nº 001/2025 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 (FISCAL MUNICIPAL), de 21 de março de 2025. Nosso pleito se fundamenta no fato de que a Oceanografia/Oceanologia estuda os oceanos, a zona costeira e os ambientes transicionais e territoriais sob todos os seus aspectos, desde seus componentes bióticos e abióticos, processos naturais e sociais que atuam de forma integrada, assim como em atividades socioeconômicas e culturais relacionadas a ambientes aquáticos continentais, compreendendo uma área de conhecimento vinculada a Grande Área de Ciências Exatas e da Terra, tanto da CAPES como do CNPq, com características de interdisciplinaridade, integrando conhecimentos biológicos, físicos, geológicos e químicos dos ambientes marinho e costeiro e demais sistemas aquáticos associados, inclusive aqueles de águas continentais. Desde a criação do primeiro curso pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, em 1970, a formação em Oceanografia vem ampliando a sua inserção no	Indeferido: O Concurso Público nº 001/2025 (Fiscal Municipal) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento dos cargos de Fiscal Municipal Ambiental, previsto no edital, informamos que estes estão em total conformidade com a legislação municipal que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei.



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
mercado de trabalho, para o que muito contribuiu a promulgação da Lei 11.760/2008, com o reconhecimento destes profissionais, por agentes públicos, privados e do terceiro setor, nacionais e do exterior, como atores de fundamental importância para a identificação, análise, descrição e proposição de soluções para a mitigação e superação dos fenômenos ambientais, econômicos e sociais que ocorrem nos ecossistemas marinhos, costeiros e continentais. Os 14 cursos de graduação em Oceanografia/Oceanologia atualmente em atividade no país¹ têm sua matriz curricular referenciada pelas Diretrizes Nacionais da modalidade², abordando, entre outras matérias, Matemática, Física, Química, Geologia e Biologia; Oceanografia Química, Oceanografia Física, Oceanografia Biológica, Oceanografia Geológica, Interações Oceanográficas e Geomática; Recursos Renováveis, Recursos não Renováveis, Gestão Ambiental e Processos Naturais, nas quais são tratados temas como: Oceanografia Operacional; Geofísica; Recursos Pesqueiros; Aquicultura Continental; Maricultura; Sistemas de Gestão Ambiental; Legislação e Licenciamento Ambiental; Recursos Hídricos – Hidrologia; Educação Ambiental; Indicadores Ambientais e de Qualidade das Águas; Caracterização, Tratamento de Água de Abastecimento; Tratamento de Efluentes; Resíduos Sólidos; Poluição na Atmosfera, na Água e no Solo; e Hidrografia. Desta forma, o Oceanógrafo/Oceanólogo é um profissional com formação técnica científica direcionada ao conhecimento e à previsão do comportamento dos oceanos e de ambientes aquáticos sob todos os seus aspectos, dotado de visão crítica e criativa para a identificação e resolução de problemas, com atuação empreendedora e abrangente no atendimento às demandas da sociedade. Mesmo atuando em uma área específica, a sua formação interdisciplinar lhe confere capacidade ímpar para compreender os processos naturais em seu conjunto e de propor a resolução de problemas complexos, seja a partir de abordagens tradicionais como inovadoras. Neste contexto, é essencial considerar que o Brasil possui cerca de 8.000 quilômetros costa, além da extensa área oceânica da Zona Econômica Exclusiva brasileira de aproximadamente 3,6 milhões de km², submetidos a uma vasta gama de fenômenos que são próprios da atuação dos profissionais da Oceanografia. Acrescente-se a esta realidade a existência de importantes bacias hidrográficas continentais, que apresentam particularidades em seus serviços ecossistêmicos e ambientais, associados a diversos desafios relacionados com alterações e necessidades antrópicas, também espaço de atuação de profissionais Oceanógrafos/Oceanólogos. Importante salientar que a AOCEANO, apesar de não ser um Conselho de Classe, atua efetivamente como entidade representativa do exercício profissional dos Oceanógrafos, profissão esta regulamentada pela Lei 11.760/2008, emitindo a todos os seus associados uma Declaração de Habilitação Técnica, a DHT, documento análogo à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA para os engenheiros e pelo CRBio aos biólogos, e que garante a todos os Oceanógrafos/Oceanólogos a comprovação dos serviços realizados. Os profissionais de Oceanografia/Oceanologia também estão inseridos na NORMAM-501, Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos, o que garante a habilitação para a execução de serviços de Levantamentos Hidrográficos. Desta forma, a AOCEANO emite o AHT – Atestado de Habilitação Técnica, exigido pela Marinha do Brasil para a realização dos Levantamentos Hidrográficos. Por	



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
tudo que foi exposto, em nome da AOCEANO, na qualidade de seu representante legal, vimos solicitar a Vossa interveniência para a incorporação da graduação em Oceanografia/Oceanologia como habilitação para a vaga de FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL, listada no EDITAL Nº 001/2025 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 (FISCAL MUNICIPAL), de 21 de março de 2025. Atenciosamente,"	
"ITEM 5, SUBITEM 5.5"	Indeferido: Esclarecemos que a fixação do valor da taxa de inscrição para concurso público de Fiscal Municipal foi definida observado os termos contratuais. Cabe ressaltar que a definição do valor da taxa leva em consideração a complexidade do concurso, as etapas, o número de vagas, o número de cargos oferecidos e outros fatores que impactam diretamente no custo para a organização e execução do certame.
"Item 15"	Indeferido: Esclarecemos que a exigência de participação em curso de treinamento específico para os cargos de Fiscal Municipal (Agropecuário, Ambiental, de Defesa do Consumidor, de Obras, de Posturas, de Transportes e de Vigilância Sanitária) é uma determinação legal prevista pela Lei Complementar nº 138/2023 (Artigo 9º, § 4º), que estabelece, entre outras etapas do concurso público, a obrigatoriedade desse curso de formação. Tal dispositivo legal visa garantir a qualificação adequada dos candidatos para o desempenho das funções dos cargos mencionados.
"Item 3/3.1"	



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
<i>“O profissional nutricionista não foi incluído como um dos que poderão se inscrever no Concurso Público nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo. Sendo assim, levando em consideração as atribuições detalhadas do cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária (anexo IV) do referente edital e o previsto na Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão de nutricionista, o argumento que demonstra a necessidade de profissionais da área (curso de nível superior em Nutrição) como fiscais de Vigilância Sanitária é reforçado pelas atribuições específicas de Nutrição em Saúde Coletiva, subárea Vigilância em Saúde, no segmento da Vigilância Sanitária, contidas na Resolução CFN nº 600/2018. São elas: Realizar inspeções sanitárias, cumprindo os procedimentos e normas legais específicas; laborar relatórios e pareceres de inspeções sanitárias; Participar da elaboração e revisão da legislação própria da área; Promover e participar de programas de ações educativas na área de Vigilância em Saúde; Analisar e instruir processos para registro de produtos alimentícios; Participar de investigação de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA); Participar da elaboração e execução de programas de coleta de amostras de alimentos; Participar de programas de controle de qualidade executados pela Vigilância Sanitária; Participar da execução de programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores; Participar de comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a alimentos, produtos e serviços de interesse da saúde, inclusive saúde do trabalhador; Participar de comissões técnicas e/ou grupos de trabalhos intersetoriais e interinstitucionais de interface com a atuação da Vigilância Sanitária; Desenvolver e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico; Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista; Participar de fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais; Contribuir no planejamento, implantação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, com base em critérios técnicos e científicos; Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.”</i>	Indeferido: O Concurso Público nº 001/2025 (Fiscal Municipal) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento dos cargos de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, previstos no edital, informamos que estes estão em total conformidade com a legislação municipal que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei. Ressaltamos que a formação em Nutrição não está prevista como requisito de escolaridade para os referidos cargos.
“Item 4.1”	
<i>“Prezada Banca IDESG, Venho por meio desta impugnar o edital do concurso da Prefeitura Municipal de Cariacica, especificamente no que se refere à data de realização das provas, marcadas para o dia 1 de junho de 2025. Solicito a alteração desta data pelos seguintes motivos: Conflito com outro concurso de grande porte: A data escolhida coincide com as provas do concurso do Superior Tribunal Militar (STM). Este conflito pode resultar em: a) Redução significativa do número de candidatos inscritos no concurso de Cariacica, diminuindo a competitividade e potencialmente privando a Prefeitura de selecionar os melhores candidatos. b) Prejuízo aos candidatos que desejam participar de ambos os concursos, forçando-os a escolher entre oportunidades igualmente importantes para suas carreiras. Possível violação do princípio da isonomia: A manutenção da data</i>	Deferido: Considerando o conflito de datas com o concurso do Superior Tribunal Militar (STM) e a necessidade de assegurar a ampla concorrência, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, decidimos alterar a data da prova objetiva, originalmente prevista para 01/06/2025. A nova data será oficializada por meio de retificação do edital de abertura, que será publicada na página oficial do concurso.



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
atual pode privilegiar candidatos locais em detrimento daqueles que precisariam se deslocar de outras regiões, os quais poderiam optar pelo concurso do STM devido à sua abrangência nacional. Otimização de recursos: A alteração da data pode resultar em um aumento no número de inscritos, o que poderia proporcionar uma melhor relação custo-benefício na organização do concurso, incluindo a possibilidade de ampliar os locais de prova. Precedentes legais: O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de alteração de datas de concursos públicos em situações específicas, desde que não cause prejuízos à administração pública e preserve a igualdade entre os candidatos. Prazo hábil para alteração: Considerando que o concurso está previsto para junho de 2025, há tempo suficiente para realizar as mudanças necessárias sem causar transtornos significativos à organização do certame. Diante do exposto, solicito que a banca considere a alteração da data das provas do concurso da Prefeitura Municipal de Cariacica para um dia que não coincida com outros concursos de grande porte, visando garantir a máxima participação dos candidatos e a seleção dos profissionais mais qualificados para os cargos oferecidos. A alteração da data demonstrará o compromisso da administração pública com a transparência e a eficiência no processo seletivo.”	
“3. Da descrição dos cargos/3.1 descrição dos cargos, o número de vagas”	Indeferido: O Concurso Público nº 001/2025 (Fiscal Municipal) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento dos cargos de <i>Fiscal Municipal Ambiental</i>, previstos no edital, informamos que estes estão em total conformidade com a legislação municipal que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei. Esclarecemos ainda, a Administração Pública municipal tem o direito legal de definir a escolaridade e os requisitos para cargos públicos, dentro dos limites legais. Esse poder discricionário inclui a definição de formação acadêmica, experiência profissional e outras qualificações necessárias ao exercício do cargo.
“3. Da descrição dos cargos/3.1 descrição dos cargos, o número de vagas”	
Ofício No 005/2025/AOCEANO – Conselho Administrativo Balneário Camboriú (SC), 24 de março de 2025. Ilma. Sra. xxxxxxxxxxxx DD. Vice-Prefeita e Secretária Municipal Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos Cariacica – ES Ref.: incorporação da graduação em Oceanografia/Oceanologia como habilitação para a vaga de FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL, listada no EDITAL Nº 001/2025 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 (FISCAL MUNICIPAL), de 21 de março de 2025. Senhora Secretária, A Associação Brasileira de Oceanografia – AOCEANO, CNPJ 90.221.151/0001-62, fundada em 1975 com o objetivo de congrega	Indeferido: O Concurso Público nº 001/2025 (Fiscal Municipal) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023.



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
e representar os profissionais de Oceanografia/Oceanologia regulamentados pela Lei Federal 11.760/2008, que dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo, vem, pelo presente, pleitear a incorporação da graduação em Oceanografia/Oceanologia como habilitação para a vaga de FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL, listada no EDITAL Nº 001/2025 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 (FISCAL MUNICIPAL), de 21 de março de 2025. Nosso pleito se fundamenta no fato de que a Oceanografia/Oceanologia estuda os oceanos, a zona costeira e os ambientes transicionais e territoriais sob todos os seus aspectos, desde seus componentes bióticos e abióticos, processos naturais e sociais que atuam de forma integrada, assim como em atividades socioeconômicas e culturais relacionadas a ambientes aquáticos continentais, compreendendo uma área de conhecimento vinculada a Grande Área de Ciências Exatas e da Terra, tanto da CAPES como do CNPq, com características de interdisciplinaridade, integrando conhecimentos biológicos, físicos, geológicos e químicos dos ambientes marinho e costeiro e demais sistemas aquáticos associados, inclusive aqueles de águas continentais. Desde a criação do primeiro curso pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, em 1970, a formação em Oceanografia vem ampliando a sua inserção no mercado de trabalho, para o que muito contribuiu a promulgação da Lei 11.760/2008, com o reconhecimento destes profissionais, por agentes públicos, privados e do terceiro setor, nacionais e do exterior, como atores de fundamental importância para a identificação, análise, descrição e proposição de soluções para a mitigação e superação dos fenômenos ambientais, econômicos e sociais que ocorrem nos ecossistemas marinhos, costeiros e continentais. Os 14 cursos de graduação em Oceanografia/Oceanologia atualmente em atividade no país¹ têm sua matriz curricular referenciada pelas Diretrizes Nacionais da modalidade², abordando, entre outras matérias, Matemática, Física, Química, Geologia e Biologia; Oceanografia Química, Oceanografia Física, Oceanografia Biológica, Oceanografia Geológica, Interações Oceanográficas e Geomática; Recursos Renováveis, Recursos não Renováveis, Gestão Ambiental e Processos Naturais, nas quais são tratados temas como: Oceanografia Operacional; Geofísica; Recursos Pesqueiros; Aquicultura Continental; Maricultura; Sistemas de Gestão Ambiental; Legislação e Licenciamento Ambiental; Recursos Hídricos – Hidrologia; Educação Ambiental; Indicadores Ambientais e de Qualidade das Águas; Caracterização, Tratamento de Água de Abastecimento; Tratamento de Efluentes; Resíduos Sólidos; Poluição na Atmosfera, na Água e no Solo; e Hidrografia. Desta forma, o Oceanógrafo/Oceanólogo é um profissional com formação técnica científica direcionada ao conhecimento e à previsão do comportamento dos oceanos e de ambientes aquáticos sob todos os seus aspectos, dotado de visão crítica e criativa para a identificação e resolução de problemas, com atuação empreendedora e abrangente no atendimento às demandas da sociedade. Mesmo atuando em uma área específica, a sua formação interdisciplinar lhe confere capacidade ímpar para compreender os processos naturais em seu conjunto e de propor a resolução de problemas complexos, seja a partir de abordagens tradicionais como inovadoras. Neste contexto, é essencial considerar que o Brasil possui cerca de 8.000 quilômetros costa, além da extensa área oceânica da Zona Econômica Exclusiva brasileira de aproximadamente 3,6 milhões de km², submetidos a uma vasta gama de fenômenos que são próprios	Quanto aos requisitos/escolaridade para o provimento dos cargos de <i>Fiscal Municipal Ambiental</i>, previstos no edital, informamos que estes estão em total conformidade com a legislação municipal que criou tais cargos, conforme detalhado no Anexo VI - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da referida lei. Esclarecemos ainda, a Administração Pública municipal tem o direito legal de definir a escolaridade e os requisitos para cargos públicos, dentro dos limites legais. Esse poder discricionário inclui a definição de formação acadêmica, experiência profissional e outras qualificações necessárias ao exercício do cargo.



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
da atuação dos profissionais da Oceanografia. Acrescente-se a esta realidade a existência de importantes bacias hidrográficas continentais, que apresentam particularidades em seus serviços ecossistêmicos e ambientais, associados a diversos desafios relacionados com alterações e necessidades antrópicas, também espaço de atuação de profissionais Oceanógrafos/Oceanólogos. Importante salientar que a AOCEANO, apesar de não ser um Conselho de Classe, atua efetivamente como entidade representativa do exercício profissional dos Oceanógrafos, profissão esta regulamentada pela Lei 11.760/2008, emitindo a todos os seus associados uma Declaração de Habilitação Técnica, a DHT, documento análogo à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA para os engenheiros e pelo CRBio aos biólogos, e que garante a todos os Oceanógrafos/Oceanólogos a comprovação dos serviços realizados. Os profissionais de Oceanografia/Oceanologia também estão inseridos na NORMAM-501, Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos, o que garante a habilitação para a execução de serviços de Levantamentos Hidrográficos. Desta forma, a AOCEANO emite o AHT – Atestado de Habilitação Técnica, exigido pela Marinha do Brasil para a realização dos Levantamentos Hidrográficos. Por tudo que foi exposto, em nome da AOCEANO, na qualidade de seu representante legal, vimos solicitar a Vossa interveniência para a incorporação da graduação em Oceanografia/Oceanologia como habilitação para a vaga de FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL, listada no EDITAL Nº 001/2025 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 (FISCAL MUNICIPAL), de 21 de março de 2025. Atenciosamente,	

Cariacica/ES, 28 de março de 2025.

Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia - IDESG